REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 228/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) são princípios inarredáveis à Administração Pública a transparência, publicidade e, em especial, o acesso à informação, tratado na Lei Municipal nº 8.460/20163, regulamentada pelo Decreto nº 24.806/2014, que determina no art. 3º as diretrizes para assegurar o direito fundamental de acesso de qualquer interessado à informação, *in verbis*:

> "Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei, destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devem ser executados conforme os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
> V - desenvolvimento do controle social da administração pública;"

b) é necessário dar maior ênfase e propulsão ao setor turístico de Salvador, cidade que contempla uma mistura de raças, culturas e credos, com doses generosas de alegria e sincretismo que lhe conferem um astral único, atraindo brasileiros e estrangeiros o ano inteiro;

c) as festas populares que arrastam multidões, a exemplo do Carnaval, atraem milhares de turistas de outros países, dando brilho a esta Capital;

d) a cadeira do turismo alberga hoje uma das vertentes mais promissoras entre as cidades brasileiras, pois o número de turistas estrangeiros que desembarcam em nosso País cresce acima da média mundial, revelando um fluxo de visitantes diuturnamente aumentado em razão da massiva exposição do País com suas belezas naturais, em especial, as de Salvador, tornando comum a presença de estrangeiros visitando esta cidade;

e) o turismo, negócio global e extremamente competitivo, é um setor que coloca profissionais diante de seus clientes para que produtos e serviços possam ser

ofertados, tornando o cenário atual brasileiro exposto à atenção do mundo, fazendo assim com que a população precise interagir com turistas estrangeiros em diversas oportunidades, o que comprova a necessidade de que o acesso ao estrangeiro seja facilitado em seu idioma;

f) além de o site da Prefeitura de Salvador não possuir indicativos para um claro acesso à SALTUR – Empresa Salvador Turismo, já que apresenta somente um link - TURISMO, quando se acessa a SALTUR, não se oferece a opção de leitura em outros idiomas; é razoável, portanto, que seja dada a mesma providência de oferecer acesso nos idiomas inglês e espanhol, como faz a Secretaria Estadual de Turismo, no site http://www.setur.ba.gov.br/[1];

g) na atualidade, os idiomas inglês e espanhol são universais, e, quando se trata da temática turismo, é razoável que cidades turísticas disponibilizem esse acesso;

h) é razoável e proporcional, bem assim possível, que a SALTUR – Empresa Salvador Turismo tenha como opção, no mínimo, 03 idiomas: português, inglês e espanhol, pois tal providência, além de obedecer à Lei de Acesso à Informação, facilita o acesso à gestão municipal, em especial para os turistas, não erigindo tal execução quaisquer dispêndios ao erário, bastando tão somente iniciativa gerencial,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, junto aos órgãos competentes, estudar a viabilidade de o site da SALTUR – Empresa Salvador Turismo, http://saltur.salvador.ba.gov.br/, oferecer, no mínimo, três idiomas de acesso: português, inglês e espanhol.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca